



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Centésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia quatro de novembro do ano de mil
002. novecentos e noventa e seis (04.11.96), nesta Cidade do Recife,
003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do
005. Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juizes de
006. Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins;
007. Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de
008. Britto Lyra, sendo ressalvada a ausência do Procurador Regional
009. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão,
010. Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a
011. ata da Sessão anterior, o Des. Francisco Sampaio, no exercício da
012. Presidência, passou à leitura do seguinte expediente: TELEX-
013. CIRCULAR N° 144-SS, de 29.10.96, do TSE, comunicando que
014. deverá ser observado o horário oficial de Brasília, para a veiculação
015. da Propaganda Eleitoral gratuita. DESPACHO: "Lido em Sessão.
016. Ciente. Ao Setor competente". MENSAGEM FAX N° 6276/96-SJ-
017. TSE, comunicando a decisão do Recurso Especial Eleitoral n°
018. 13769/96-TSE (Proc. n° 4076/96-TRE-PE), negando seguimento.
019. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Comunique-se".
020. MENSAGEM FAX N° 6045/96-SS-TSE, comunicando que o TSE,
021. em Sessão de 22.10.96, não conheceu do Recurso Especial n°
022. 13.125 (Proc. n° 4188/96-TRE-PE). DESPACHO: "Lido em Sessão.
023. Ciente. Comunique-se". MENSAGEM FAX N° 6497/96-SS-TSE,
024. comunicando que o TSE, em Sessão de 29.10.96, não conheceu do
025. Recurso Especial n° 13.368 (Proc. n° 4183/96-TRE-PE).
026. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Comunique-se".
027. MENSAGEM FAX N° 6498/96-SS-TSE, comunicando que o TSE,
028. em Sessão de 29.10.96, não conheceu do Recurso Especial n°
029. 14.261 (Proc. n° 4173/96-TRE-PE). DESPACHO: "Lido em Sessão.
030. Ciente. Comunique-se". MENSAGEM FAX N° 6277/96-SJ-TSE,
031. comunicando que o TSE decidiu, em 23.10.96, negar seguimento ao

032. Recurso Especial nº 13.786 (Proc. nº 4203/96-TRE-PE).
033. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Comunique-se". OFÍCIO Nº
034. 186/96, de 29.10.96, da Câmara Municipal do Brejo da Madre de
035. Deus, comunicando que foi aprovado por unanimidade, votos de
036. aplausos aos Srs.: "Carlos Gonçalves de Andrade Filho, Juiz de
037. Direito, Dr. André Silvani da Silva Carneiro, Promotor Público, e
038. José Medeiros da Costa, pelo relevantes serviços prestados a
039. comunidade brejense durante o período eleitoral". DESPACHO:
040. "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se e comunique-se". OFÍCIO Nº
041. 261/96, da Câmara Municipal do Surubim, comunicando a
042. aprovação de "votos de aplausos ao Dr. Alberto Flávio Barros
043. Patriota, Juiz da 34ª Zona Eleitoral, pela seriedade, honestidade e
044. dignidade de comportamento durante todo o desenrolar do pleito
045. eleitoral nos municípios de Vertentes do Lério, Casinhas e Surubim".
046. DESPACHO: "Lido em Sessão. Anote-se e comunique-se". OFÍCIO
047. Nº 420/96-CE, da 102ª Zona Eleitoral, remetendo cópia do Ofício nº
048. 229/96-PL, datado de 23.10.96, da Câmara de Vereadores da Vitória
049. de Santo Antônio, comunicando a aprovação de voto de aplauso ao Dr.
050. João Maurício Guedes Alcoforado, Juiz de Direito daquela Comarca,
051. "pelo brilhante trabalho, pela dedicação, pela lisura, e pelo
052. cumprimento da Lei na última eleição". DESPACHO: "Lido em
053. Sessão. Anote-se e comunique-se". OFÍCIO Nº 3114, de 18.10.96,
054. da Câmara Municipal do Recife, comunicando que foi aprovado
055. "voto de congratulações ao Exmo. Sr. Des. Mauro Jordão de
056. Vasconcelos, Presidente do TRE, demais Juizes e a todos os
057. funcionários daquele Tribunal, pelo esforço desenvolvido, a partir da
058. divulgação das Urnas Eletrônicas, pelo êxito, pelo sucesso obtidos
059. durante as Eleições realizadas no último dia 03.10.96 na Cidade do
060. Recife". DESPACHO: "Lido em Sessão. Anote-se e comunique-se".
061. OFÍCIO Nº 344/96, da Juíza da 18ª Zona Eleitoral, Dra. Sandra
062. Beltrão Farias, encaminhando "cópia dos Ofícios nºs 228/96 e
063. 239/96-PL, expedidos pela Câmara de Vereadores da Vitória de
064. Santo Antônio - Casa Diogo de Braga, onde encontra-se consignada
065. em Ata dos Trabalhos ali desenvolvidos Voto de Aplauso a
066. funcionários desta Zona Eleitoral. Na certeza de que tal atitude
067. deliberada naquela Casa Legislativa também alcança todos que
068. compõem esse Egrégio Tribunal Eleitoral". DESPACHO: "Lido em
069. Sessão. Anote-se e comunique-se". Em seguida, o Des. Francisco
070. Sampaio convidou o Juiz Petrúcio Ferreira para assumir a
071. Presidência, e passou a relatar o seguinte Feito da Classe VI -
072. Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 4349/96, 66ª Zona -
073. Afogados da Ingazeira, em que a Coligação Frente Popular de
074. Afogados da Ingazeira recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que,

075. julgando procedente a Reclamação apresentada pela recorrida,  
 076. Coligação União por Afogados, aplicou multa de 20.000 UFIR e  
 077. determinou o encaminhamento de peças da Reclamação ao  
 078. Ministério Público para as providências legais. Após o relatório do  
 079. presente feito, assumiu a Presidência o Des. Luiz Belém.  
 080. DECISÃO: "Unanimemente, negar provimento ao recurso".  
 081. Continuando, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ  
 082. PETRÚCIO FERREIRA, que relatou os seguintes feitos:  
 083. PROCESSO Nº 208/96, Classe III, em que a Coligação Frente  
 084. Popular de Afogados da Ingazeira impetra Mandado de Segurança  
 085. para dar efeito suspensivo a sentença proferida pela Juíza Eleitoral  
 086. da 66ª Zona, Afogados da Ingazeira, que condenou a Coligação  
 087. impetrante ao pagamento de multa nos autos da Reclamação  
 088. requerida pela Coligação União por Afogados. DECISÃO:  
 089. "Unanimemente, foi denegada a segurança". PROCESSO Nº  
 090. 4495/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário. Recorrida: 14ª  
 091. Junta Apuradora da 12ª Zona Eleitoral, Paulista, em que Marcos  
 092. Brasil Silva, Fiscal do PSC, recorre contra decisão da Junta que  
 093. anulou 159 cédulas da 327ª Seção e validou o restante dos votos da  
 094. seção. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do  
 095. recurso, face a intempestividade da impugnação no 1º grau".  
 096. PROCESSO Nº 4464/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário.  
 097. Recorrida: 97ª Junta Apuradora da 71ª Zona Eleitoral, Serra  
 098. Talhada, em que a Frente Popular Progressista de Serra Talhada  
 099. recorre contra decisão da Junta que considerou nulos apenas quatro  
 100. votos dados ao cargo de Prefeito e vereador, quando deveria ter  
 101. anulado toda a urna. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não  
 102. se conheceu do recurso, face a intempestividade da impugnação no  
 103. 1º grau". PROCESSO Nº 4339/96, Classe VI, Recurso Eleitoral  
 104. Ordinário. Recorrido: Ministério Público Eleitoral da 71ª Zona -  
 105. Serra Talhada, em que a Coligação União por Serra Talhada recorre  
 106. contra decisão do Juiz Eleitoral que proibiu a veiculação de imagens  
 107. da Justiça no Guia Eleitoral da recorrente. DECISÃO:  
 108. "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-  
 109. se provimento ao recurso". PROCESSO Nº 4457/96, Classe VI,  
 110. Recurso Eleitoral Ordinário. Recorrida: 97ª Junta Apuradora da 71ª  
 111. Zona Eleitoral, Serra Talhada, em que a Frente Popular Progressista  
 112. de Serra Talhada recorre contra decisão da Junta que considerou  
 113. válidos os 62 votos dados ao candidato ao cargo de vereador de nº  
 114. 25.677, quando deveriam ter sido considerados nulos. DECISÃO:  
 115. "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso, face a  
 116. intempestividade da impugnação no 1º grau". PROCESSO Nº  
 117. 1134/96, Classe XVII, Diversos, da 63ª Zona, Inajá, em que a  
 118. Coligação "A nossa força é o povo", requer anulação do pleito

119. eleitoral de 03.10.96, daquele município, sob a alegação de fraude.  
 120. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer da  
 121. Procuradoria, foi julgado improcedente o pedido. PROCESSO N°  
 122. 4490/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 37ª Zona -  
 123. Palmares, em que o Partido da Frente Liberal recorre contra decisão  
 124. do Juiz Eleitoral que indeferiu o pedido de recotagem dos votos da  
 125. 108ª Seção. DECISÃO: "Por maioria de votos e de acordo com o  
 126. parecer da Procuradoria, decidiu o TRE: a) vencidos os Juizes  
 127. Roberto Lins e Francisco Sampaio, deferir o pedido de revalidação  
 128. dos votos que restaram anulados, pela Junta Eleitoral, em face da  
 129. ausência da assinatura de um dos mesários; b) vencido o Juiz  
 130. Roberto Lins, deferir o pedido de recotagem dos votos da 108ª  
 131. Seção, determinando a baixa dos autos, para que a Junta Apuradora  
 132. cumpra o ora decidido". Em seguida, o Des. Presidente solicitou a  
 133. colaboração dos presentes no sentido de que se retirassem do  
 134. recinto, e o Tribunal passou a se reunir em Sessão Secreta, para  
 135. apreciação do PROCESSO N° 8323/96, Classe I. Reaberta a Sessão  
 136. ao público, o Des. Presidente leu o Ofício n° 96/316, de 21.10.96,  
 137. do Bel Alípio Carvalho Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da  
 138. Comarca de Araripina, tendo o Tribunal, à unanimidade, decidido  
 139. pela designação do referido magistrado como titular da 84ª Zona  
 140. Eleitoral, Araripina, a partir de 09 do corrente, em virtude da  
 141. decisão, desta data, no Processo n° 8323/96, Classe I.  
 142. Posteriormente, o Presidente solicitou ao Des. Francisco Sampaio  
 143. que assumisse a Presidência, pois o mesmo precisava se ausentar.  
 144. Dando seqüência, o Des. Francisco Sampaio facultou a palavra ao  
 145. JUIZ EDUARDO PAURÁ, que relatou os seguintes feitos da  
 146. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário. PROCESSO N° 4031/96,  
 147. da 83ª Zona, Petrolina, em que Ranilson Brandão Ramos interpõe  
 148. Embargos Declaratórios contra Acórdão do TRE, que não conheceu  
 149. do recurso interposto, por intempestivo. DECISÃO:  
 150. "Unanimemente, rejeitados os embargos de folhas, por  
 151. intempestivos". PROCESSO N° 4201/96, da 101ª Zona, Jaboatão  
 152. dos Guararapes, em que Newton D'Emery Carneiro recorre contra  
 153. decisão do Juiz Eleitoral, que o condenou ao pagamento de multa,  
 154. determinando, ainda, que fossem apagadas as pichações  
 155. remanescentes. DECISÃO: "Unanimemente rejeitada a exceção de  
 156. incompetência argüida pelo recorrente. No mérito, também à  
 157. unanimidade, negou-se provimento ao recurso. Posteriormente, o  
 158. Des. Francisco Sampaio concedeu a palavra ao JUIZ ROBERTO  
 159. LINS, que relatou os seguintes feitos: PROCESSO N° 4378/96,  
 160. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 34ª Zona, Surubim, em  
 161. que a Coligação União por Surubim recorre contra decisão do Juiz  
 162. Eleitoral que acolhendo parcialmente representação contra a  
 163. recorrida, Frente Popular de Surubim, determinou apenas a

164. suspensão por um dia da propaganda eleitoral, em carro de som,  
 165. daquela Coligação. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o  
 166. parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso".  
 167. PROCESSO Nº 4379/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,  
 168. da 34ª Zona - Surubim, em que a Coligação União por Surubim  
 169. recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que não acolheu  
 170. representação contra a recorrida, Frente Popular de Surubim, por  
 171. veiculação de propaganda irregular. DECISÃO: "Unanimemente e  
 172. de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao  
 173. recurso". PROCESSO Nº 4478/96, Classe VI, Recurso Eleitoral  
 174. Ordinário, Recorrida: 175ª Junta Apuradora da 139ª Zona Eleitoral,  
 175. Maraial, em que a Frente Popular de Maraial recorre contra decisão  
 176. da Junta, que indeferiu o pedido de recontagem dos votos das  
 177. eleições proporcionais daquele município. DECISÃO:  
 178. "Unanimemente decidiu o TRE: a) rejeitar as preliminares de  
 179. nulidade do processo argüidas pela Procuradoria, por falta de  
 180. impugnação perante à Junta e da não juntada dos Boletins de Urna à  
 181. reclamação inicial; b) no mérito, negar provimento ao recurso".  
 182. PROCESSO Nº 221/96, Classe III, 30ª Zona, Gravatá. Mandado de  
 183. Segurança impetrado por Antônio Alexandre de Medeiros contra ato  
 184. do Juiz Eleitoral que proibiu toda e qualquer espécie de propaganda  
 185. eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer da  
 186. Procuradoria, julgou-se prejudicada a segurança ante a sua falta de  
 187. objeto". PROCESSO Nº 220/96, Classe III, 30ª Zona, Gravatá.  
 188. Mandado de Segurança impetrado pelo Partido dos Trabalhadores  
 189. contra ato do Juiz Eleitoral que determinou a retirada de todas as  
 190. formas de propaganda eleitoral. DECISÃO: " Unanimemente e de  
 191. acordo com o parecer da Procuradoria, julgou-se prejudicada a  
 192. segurança ante a sua falta de objeto". Posteriormente, o Des.  
 193. Francisco Sampaio concedeu a palavra ao JUIZ JOSÉ NEWTON,  
 194. que relatou os seguintes feitos da Classe VI, Recurso Eleitoral  
 195. Ordinário: PROCESSO Nº 4477/96. Recorrida: 87ª Junta  
 196. Apuradora da 64ª Zona, Águas Belas, em que a Coligação União  
 197. pela Salvação de Águas Belas recorre contra decisão da Junta que  
 198. indeferiu o pedido de recontagem dos votos das eleições  
 199. proporcionais, naquele município. DECISÃO: "Unanimemente e de  
 200. acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao  
 201. recurso". PROCESSO Nº 4467/96. Recorrida: 19ª Junta Apuradora  
 202. da 16ª Zona Eleitoral, Ipojuca, em que a Coligação União para  
 203. Reconstrução do Ipojuca, recorre contra decisão da Junta que  
 204. apurou a urna da 81ª Seção. DECISÃO: "Por maioria, vencido o  
 205. Relator, foi convertido o julgamento em diligência para que, em  
 206. cinco dias, o Juiz encaminhe cópia do Boletim de Urna da 81ª  
 207. Seção, devendo, ainda, a Secretaria Judiciária informar sobre o

- 208. resultado das eleições no município. Nada mais havendo a tratar, foi
- 209. encerrada a Sessão, do que, para constar, eu *Domingos Ambrósio*
- 210. Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e
- 211. achada conforme, vai devidamente assinada.

*[Handwritten signatures and initials]*



JUSTIÇA ELEITORAL